

Procedimento de manifestação de interesse para Agente da Cooperação para o exercício da função de Assistência Técnica para apoio ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade da República Democrática de São Tomé e Príncipe

TERMOS DE REFERÊNCIA

I. POSIÇÃO

Agente da Cooperação, na categoria de Perito.

II. N.º DE VAGAS

1

III. PRAZO LIMITE DE CANDIDATURAS

10 de maio

IV. PROJETO

+ *Colabora*

V. PAÍS OU REGIÃO

São Tomé e Príncipe

VI. SETOR DE ATIVIDADE

Trabalho e Assuntos sociais

VII. ATIVIDADE

Assistência Técnica à Direção do Trabalho, Emprego e Formação Profissional do Ministério do Trabalho e da Solidariedade de São Tomé e Príncipe para a regulamentação do Código de Trabalho.

VIII. DURAÇÃO

6 meses, com possibilidade de renovação.

VIX. DATA DE INÍCIO DE FUNÇÕES

01 de julho de 2024

X. ENTIDADE ADJUDICANTE

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua (Camões, I.P.)

XI. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Assistência técnica à Direção do Trabalho, Emprego e Formação Profissional, que é o serviço do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS), na medida em que é o órgão responsável pela regulação e acompanhamento das relações jurídicas de trabalho subordinado e das políticas de emprego e formação profissional, tendo para tal, entre outras, a competência para propor a regulamentação das condições de segurança e prevenção dos riscos profissionais e produzir informações sobre o mercado de trabalho.

O Código do Trabalho (CT) da República Democrática de São Tomé e Príncipe, aprovado através da Lei n.º 6/2019, de 11 de abril, rege um conjunto de matérias que carecem de regulamentação em legislação especial. A assistência técnica a prestar deve assegurar apoio à elaboração dos diplomas destinados a regulamentar as referidas matérias, a indicar pelo MTS, envolvendo os parceiros sociais no processo, numa abordagem promotora do diálogo social.

A presente abertura do procedimento de manifestações de interesse para Agente da Cooperação, na categoria de Perito, para prestação de apoio técnico de especialista, enquadra-se num pedido do Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, para apoiar o reforço de capacidades da Administração Pública santomense, através de um programa de capacitação institucional abrangendo vários setores de intervenção, tendo por base a mobilização de peritos portugueses.

Este programa de capacitação institucional, assentará na prestação de apoio técnico especializado, junto das áreas governativas abrangidas, como a do trabalho e assuntos sociais. Serão, neste quadro, colocados em São Tomé e Príncipe em regime de permanência, ou destacados por períodos de menor duração, peritos portugueses de acordo com as necessidades identificadas e os resultados pretendidos em cada setor de atuação da Administração Pública.

No sentido de dar cumprimento a estes objetivos, será selecionado 1 Agente da Cooperação, na categoria de Perito, para o setor de atividade (Trabalho e Assuntos Sociais) e para a atividade (Assistência Técnica na área da regulamentação do Código do Trabalho).

XII. DESCRIÇÃO DO PROJETO

No quadro do Programa Estratégico de Cooperação (PEC) Portugal – São Tomé e Príncipe 2021-2025 são identificados setores de atuação sinalizados como prioritários, nomeadamente em matéria da Administração Pública, da Agricultura e Alimentação, do Trabalho e Assuntos Sociais, do Desporto e Juventude, das Finanças Públicas, da Igualdade de Género e Empoderamento da Mulher e da Justiça.

O projeto + *Colabora* visa contribuir para o reforço das instituições públicas e para a reforma da Administração Pública da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através de Assistências Técnicas (AT) providenciadas pela Cooperação Portuguesa nas áreas governativas identificadas e de política pública.

XIII. DESCRIÇÃO DA MISSÃO

A atividade do Agente da Cooperação, no âmbito da Assistência Técnica à Direção do Trabalho, Emprego e Formação Profissional do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, visa cumprir os seguintes objetivos:

- Apoiar a regulamentação do Código do Trabalho santomense e
- Contribuir para o diálogo social em São Tomé e Príncipe.

Neste contexto, as atividades a implementar são:

- i. Identificação das matérias do Código do Trabalho a regulamentar, em articulação com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade;
- ii. Análise de documentação/legislação relevante para a regulamentação do Código do Trabalho;
- iii. Realização de reuniões com diferentes atores (Governo, organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, etc.);
- iv. Apoio na elaboração da legislação especial de regulamentação das matérias do Código do Trabalho previamente identificadas.

XIV. POSIÇÃO NA ESTRUTURA DO PROJETO

O Agente da Cooperação reporta: organizacionalmente, ao Camões, I.P., de acordo com os procedimentos do Camões, I.P.; no terreno ao Coordenador do Projeto em São Tomé e Príncipe, que articula com o Centro Português de Cooperação (CPC).

XV. PERFIL REQUERIDO

A) QUALIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Formação superior (mínimo, licenciatura) em Direito (obrigatório);
- Conhecimentos avançados de logística (obrigatório);
- Fluente em língua Portuguesa (obrigatório).

B) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- No mínimo, 5 anos de experiência profissional em elaboração de documentos legais/jurídicos, em especial na área do Direito do Trabalho (obrigatório);
- Realização de assistência(s) técnica(s) e/ou consultoria(s) semelhante(s), nomeadamente, em contexto internacional e/ou na área da cooperação para o desenvolvimento (preferencial);
- Conhecimento de normas internacionais de trabalho ratificadas por São Tomé e Príncipe (preferencial);
- Conhecimento da legislação laboral santomense (preferencial).

C) OUTRAS APTIDÕES

- Capacidade para trabalhar a nível internacional, numa atmosfera intercultural e em contexto de países em desenvolvimento;
- Capacidade de representação institucional, nomeadamente no âmbito do acompanhamento dos assuntos e/ou das missões e visitas oficiais referentes aos setores de atividade acompanhados;
- Capacidade de trabalho em equipa;
- Boa capacidade de comunicação;
- Capacidade na gestão de conflitos;
- Capacidade de organização, definição de prioridades e de gestão do tempo;
- Boa capacidade de análise de problemas e de formulação de estratégias;
- Orientado/a para a obtenção quotidiana de resultados;

- Capacidade de automotivação e autoaprendizagem;
- Capacidade para trabalhar sob pressão e autonomamente;
- Flexibilidade no desempenho das suas funções e fácil adaptação em contextos de mudança permanente;
- Seriedade e forte ritmo de trabalho, com postura e comportamento pessoal exemplar adequado à posição oferecida;
- Capacidade para aceitar e cumprir instruções superiores, bem como ensinar e transmitir conhecimentos a outros colaboradores locais, ajudando à sua capacitação técnica e profissional com autonomia;
- Robustez física e psicológica indispensável ao exercício das funções;
- Ausência de antecedentes criminais;
- Disponibilidade para residir em São Tomé e Príncipe e respeitar a cultura local.

XVI. HORÁRIO E LOCAL DE TRABALHO

35 horas semanais, a exercer nas instalações da Direção do Trabalho, Emprego e Formação Profissional do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em São Tomé e Príncipe.

XVII. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Compete ao Camões, I.P., garantir as seguintes condições:

- Contrato de cooperação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, que estabeleceu o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e definiu os princípios e as normas integrantes do seu estatuto;
- Remuneração mensal, correspondente à categoria de Perito, a que acresce a componente mensal da remuneração devida pelo exercício de funções em permanência no estrangeiro (Lei N.º 13/2004, de 14 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei N.º 49/2018, de 21 de junho, e do Despacho nº 6986/2018, de 23 de julho);
- Proteção social obrigatória;
- Passaporte de serviço;
- Preparação médico-sanitária (para o contexto santomense);
- Seguro de assistência em viagem e acidentes pessoais;
- Viagens e alojamento das missões que possam, eventualmente, ocorrer a Portugal, no âmbito das atividades desta AT;

- Uma viagem de ida e volta, em classe económica, no início e término do contrato.

O Agente da Cooperação na categoria de Perito terá, ainda, direito a 2,5 dias úteis de férias por cada mês de trabalho.

XVIII. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A seleção e recrutamento dos Agentes da Cooperação, nos termos do n.º 1 do Artigo 4.º-A da Lei N.º 13/2004, de 14 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei N.º 49/2018, de 21 de junho, é efetuada com recurso a empresa externa qualificada e contratada para o efeito.